

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 60/2025 de 10 de julho

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., com vista ao reforço da operação de *leasing* operacional celebrada com a entidade *Altitude II Aircraft Seven DAC*, nos exatos termos da “*Unconditional Guaranty*”.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II) identifica a conectividade aérea como um vetor estratégico para o desenvolvimento económico do país, com especial impacto nos setores do turismo, comércio e mobilidade. Neste quadro, o Governo tem vindo a adotar medidas estruturantes visando a retoma sustentável das operações da transportadora aérea nacional, a TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A.

Em consonância com esse objetivo, foi aprovado e implementado, em 2023, o *Interim Business Plan* da TACV, instrumento que estabelece a recuperação da companhia aérea, com base na mobilização de ativos operacionais. Assim, no âmbito deste plano, destaca-se a aquisição por via de *leasing* operacional, uma aeronave Boeing B737-8, cuja operação se encontra suportada por garantias soberanas anuais, emitidas pelo Estado de Cabo Verde durante o período de vigência do Contrato de Locação Operacional (CLO).

Tendo em consideração a proximidade do termo da segunda garantia soberana, emitida ao abrigo da Resolução n.º 46/2024, de 24 de maio, a TACV solicitou a emissão de uma nova garantia destinada a cobrir o terceiro ano do contrato de leasing operacional em vigor, celebrado inicialmente com a *Boeing Capital Corporation (BCC)*, e cuja posição contratual foi transferida à entidade *Altitude II Aircraft Seven DAC*, mediante cessão contratual formalmente reconhecida entre as partes.

Neste contexto, considerando a relevância desta operação, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista maioritário, reconhece o interesse público na concessão da presente garantia soberana, em virtude do papel estratégico da TACV na economia nacional.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., com vista ao reforço da operação de *leasing* operacional celebrada com a entidade *Altitude II Aircraft Seven DAC*, nos exatos termos da “*Unconditional Guaranty*”, no montante de USD 5.250.780 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta dólares americanos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo do aval é de doze meses, no período compreendido entre 14 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026, em conformidade com os termos estabelecidos pelo contrato de Locação Operacional (CLO).

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.